



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07837/11

Objeto: Pensão

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: José Messias Félix de Lima e outro

Interessadas: Ivanise Ferreira e outra

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Incorreção na fundamentação legal do ato – Possibilidade de saneamento – Necessidade de fixação de termo para diligência, *ex vi* do disposto no art. 71, inciso VIII, da Constituição Estadual. Assinação de prazo para retificação do feito.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02553/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões vitalícia e temporária concedidas pelo Instituto de Previdência Social Municipal de Caldas Brandão – IPSMCB a Sra. Ivanise Ferreira e à jovem Viviane Íris Ferreira de Oliveira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em:

1) *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social Municipal de Caldas Brandão – IPSMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, implemente a retificação da fundamentação legal do ato, fl. 15, nos termos do relatório técnico de fl. 23.

2) *INFORMAR* à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 19 de setembro de 2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07837/11

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Presente:
Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07837/11

RELATÓRIO

AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise das pensões vitalícia e temporária concedidas pelo Instituto de Previdência Social Municipal de Caldas Brandão – IPSMCB a Sra. Ivanise Ferreira e à jovem Viviane Íris Ferreira de Oliveira.

Os peritos da Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, com base nos documentos encartados aos autos, emitiram relatório inicial, fl. 23, constatando, sumariamente, que: a) o *de cujus* foi o servidor José Ricardo de Oliveira, Trabalhador de Serviços Gerais, matrícula n.º 0881, falecido em 24 de maio de 2003; b) a publicação do ato processou-se no Jornal Oficial do Município, fl. 15; c) a fundamentação do feito foi o art. 53, § 4º, da Lei de Previdência Municipal, com amparo no art. 40 da Constituição Federal; e d) os cálculos dos pecúlios foram corretamente elaborados.

Em seguida, os técnicos da DIAPG destacaram a necessidade de correção da fundamentação do ato para o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal.

Realizada a devida citação do Diretor Presidente do IPSMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, fls. 25/26, este deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

Solicitação de pauta, conforme fls. 28/29 dos autos.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, é importante realçar que a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 18/1993, que atribuíram ao Sinédrio de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensão.

In casu, conforme destacado pelos peritos deste Pretório de Contas, fl. 23, resta evidente a necessidade de retificação da fundamentação do ato concessivo da pensão vitalícia da Sra. Ivanise Ferreira e da pensão temporária da jovem Viviane Íris Ferreira de Oliveira, notadamente no tocante ao embasamento legal, que deverá ser o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal.

Assim, diante da possibilidade de saneamento da aludida eiva, cabe a este Pretório de Contas assinar prazo ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social Municipal de Caldas Brandão – IPSMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, com vistas à adoção das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07837/11

providências necessárias ao exato cumprimento da lei, *ex vi* do disciplinado no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, *verbum pro verbo*:

Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I – (...)

VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

Ante o exposto, proponho que a 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1) *ASSINE* o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social Municipal de Caldas Brandão – IPSMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, implemente a retificação da fundamentação legal do ato, fl. 15, nos termos do relatório técnico de fl. 23.

2) *INFORME* à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

É a proposta.